DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-107/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11250/2013
PROTOCOLO	**:**	1427488
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 034/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	CONSTRUTORA ALVORADA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 79.820,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE (CBUQ) - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 034/2013 (peça 19 - fls. 1/6), celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construtora Alvorada Ltda., CNPJ/MF nº 02.011.044/0001-42, por seu Representante, Senhor Rafael Antonio Giroto, CPF/MF nº 266.573.368-45, como contratada.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de concreto betuminoso usinado e quente (CBUQ), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 19 - fl. 2).

O valor pactuado importa em R$ 79.820,00 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 - fl. 1).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – DEAMA – 11596/2014 (peça 34 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-15145/2014 (peça 35 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases ora apreciadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de concreto betuminoso usinado e quente (CBUQ), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 19 - fl. 2).

O valor pactuado importa em R$ 79.820,00 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 - fl. 1).

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 34 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual; de acordo com os incisos I e II do Art. 120, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 35 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 019/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 034/2013, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construtora Alvorada Ltda., CNPJ/MF nº 02.011.044/0001-42, por seu Representante, Senhor Rafael Antonio Giroto, CPF/MF nº 266.573.368-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, I e II e 171, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator